



Protocolo N.º: 00056944 / 2017



Ordem de serviço nº: 1 / 2017

Curitiba, 13 de Junho de 2017.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2017

Considerando a necessidade de normatização e padronização das atividades efetuadas pelos policiais civis instrutores da Escola Superior da Polícia, o Diretor da Escola Superior de Polícia Civil, no uso das suas atribuições legais explícitas no Decreto nº 4.884, de 24 de abril de 1978, Art. 91, incisos I a XII e art. 4.º do Regimento Interno da Escola Superior de Polícia, determina ao chefe da SDE/ Seção de Armamento, ou a quem for determinado formalmente:

I - Zelar pela guarda, segurança e manutenção das armas e equipamentos do setor, bem como recarregamento de munição, caso necessário, contar e armazenar os estojos de munição treina;

II - Operar e observar diariamente o funcionamento do sistema de alarme da Casa de Armas e Munições e informar imediatamente por escrito ao chefe da SDE caso ocorra qualquer alteração;

III - Zelar pela limpeza e conservação do estande de tiro, dos equipamentos e da sala de aula;

IV - Controlar, através do Livro de Registro, a entrada e a saída de armas, munições e equipamentos não letais e apresentar mensalmente à SDE (Subdivisão de Ensino) relatório do estoque atual, bem como relação de armas do setor;

V - Não permitir o acesso de pessoas sem a presença do responsável no estande e local destinado à guarda de armas, munições e equipamentos não letais;

VI - Manter atualizados os bens patrimoniais, documentos das armas, notas fiscais de aquisição de armas, munições e materiais do setor;

VII - Controlar a saída e entrada de armas, munições e demais equipamentos do setor;

VIII - Controlar, através de autorização prévia, o uso do estande, mantendo relatório por



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL**



escrito quando do uso e em qualquer atividade de instrução, observando o número de operadores, presença de instrutor responsável, armas, calibres, números de disparos, horário. Ao final do uso, verificar integridade física dos equipamentos (suporte de alvos, lâmpadas, para balas, madeiras e isolamento acústico), providenciando e mantendo comunicação visual nas dependências do estande em relação às Regras de Segurança, Conduta em Estande de Tiro, assim como dos armamentos e calibres permitidos para o referido local;

IX - Verificar as condições do estande de tiros e da sala de aula ao final de cada instrução, mantendo-os limpos e organizados;

X - Comunicar por escrito qualquer alteração observada no Estande e Seção de Armamento e Tiro;

XI - Providenciar a confecção de silhuetas, alvos, obreias e outros tipos de materiais para treinamento e proposição da aquisição de munição e armamento a ser utilizado em instrução;

XII - Manter a Seção de Armamento e Tiro, durante o expediente da ESPC, para atendimento das demandas;

XIII - Exigir e utilizar, no momento do treinamento, o uso de equipamento de proteção policial (óculos de proteção, abafadores e colete balístico);

XIV - indicar formalmente um dos instrutores para acompanhar todos os processos de compra de munição, equipamentos e outros objetos utilizados no estande;

XV - Desempenhar outras atividades correlatas;

XVI - Proibir a utilização de celular no estande;

XVII - Manter, durante o funcionamento da Escola, o estande disponível para atendimento aos servidores e em condições de ser utilizado;

XVIII - Efetuar registro em livro próprio, e se for o caso, elaborar Boletim de Ocorrência, notícia de fato futuro de qualquer fato irregular que ocorra nas dependências do estande, casa de arma e proximidades, desde que correlatas às atividades de Instrução de Armamento e Tiro;

XIX - Situações pontuais que venham a ser originadas no decorrer do cumprimento da presente Ordem de Serviço serão avaliadas e dirimidas pelo Diretor da Escola Superior de Polícia Civil.

XX - Esta ordem de Serviço entrará em vigor a partir da data de hoje.

XXI - Comunica-se o Chefe da SDE.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL



XXII - Expeça-se ofício ao Delegado Geral Adjunto encaminhando cópia da presente ordem para conhecimento.

XXIII - Fixa-se, a presente ordem, em local visível do estande, de publicidade em local próprio, e no sítio da ESPC.

Curitiba, 12 de junho de 2017

Sebastião Ramos dos Santos Neto

Delegado de Polícia
Diretor da ESPC

Ciente
em 14/06/2017

ESSON MOREIRA

Ciente
Em 14/06/2017